



**PARECER N° 243/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 011/2020**

**1. Relatório**

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que “revoga a Lei Municipal nº 5.331/02, por haver duplicidade, que denomina Rua Pedro Antônio Ribeiro a Rua 7, localizada no Bairro Fábio Botelho Notini, que passa a denominar-se Rua Osvaldo Rodrigues de Miranda, neste Município.”

Em resumo, o projeto propõe atribuir denominação, com amparo no art. 2º, caput, e art. 5º, da Lei Municipal nº 4.452, de 23/12/1998, à próprio público, que encontra-se com nome irregular em duplicidade conferido pela Lei Municipal nº 5.331, de 18/04/2002.

Em sua justificativa o proponente aponta que o nome a ser emprestado ao próprio público refere-se a cidadão que natural de Lagoa da Prata mudou-se para Divinópolis, com toda a família, pensando, sobretudo, na educação de seus filhos e netos. Em Divinópolis tornou-se empregado público ao ser aprovado em concurso da Empresa Municipal de Obras Públicas – EMOP, tendo emprestado especial cuidado na revitalização da Praça do Santuário, em obras da região central da cidade e na reestruturação da Escola Centro Técnico Pedagógico – CETEPE. Faleceu em outubro/2019 em decorrência do acometimento por pneumonia e tuberculose óssea, precedidas de uma grave mielite transversa aguda.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “a” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no Substitutivo I ao PLCM nº 011/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao PLCM nº 011/2020.

Divinópolis, 11 de agosto de 2020.

#### **Adair Otaviano**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Ademir Silva**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Nêgo do Buriti**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis

#### **Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 011/2020 (Substitutivo I)